



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE CORONEL LUIZ CRULS

**NORMAS GERAIS DE AÇÃO RELATIVAS AO SERVIÇO DE
APOIO AO FUNERAL NO ÂMBITO DA 11ª REGIÃO MILITAR**

1. FINALIDADE

Estas Normas têm por finalidade regular os procedimentos a serem executados pela Equipe de Apoio ao Funeral, do Comando da 11ª Região Militar e fornecer conhecimentos adicionais com relação ao assunto, tendo como foco a assistência à família militar da Guarnição (Gu) de BRASÍLIA.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 6.880, de 9 DEZ de 1980 (Estatuto dos Militares).
- b. Portaria Ministerial nº 1.024, de 20 DEZ 1983 (Instruções Gerais para Assistência Funeral de ex-integrante da FEB Carente de Recursos - IG 10-25).
- c. Medida Provisória nº 2215/2001, de 31 AGO 01 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).
- d. Decreto nº 4307, de 18 JUL 02 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01).
- e. Portaria nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02 (Estabelece as Condições para o Pagamento do Auxílio-alimentação, no Âmbito do Comando do Exército).
- f. Portaria nº 816-Cmt EB, 19 DEZ 03 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – RISG).
- g. Portaria nº 250-DGP, de 10 NOV 14 (Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio Funeral no âmbito do Exército Brasileiro – EB 30-N-50.007).
- h. Portaria nº 1.112-Cmt Ex, de 31 AGO 16 (Vade-mécum de Cerimonial Militar do Exército – Honras Fúnebres (EB10-VM-12.009), 2ª Edição, 2016).
- i. Portaria Normativa nº 19/MD, de 1º JUN 17 (Dispõe sobre o Valor da Etapa Comum de Alimentação dos Militares das Forças Armadas em todo o território nacional).
- j. Lei 13.954, de 16 DEZ 19 (Reestruturação da Carreira e Sistema de Proteção Social Militar).

k. Port nº 267-DGP, de 3 DEZ 20 (Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos - EB30-IR-50.020).

3. OBJETIVOS

- a. Regular o Serviço de Apoio a Funeral no Comando da 11ª Região Militar.
- b. Padronizar as atividades para o Apoio ao Funeral no âmbito da Gu de BRASÍLIA.
- c. Estabelecer as condições para a execução do Apoio ao Funeral.
- d. Definir responsabilidades nos assuntos referentes à Seção do Serviço de Apoio Assistência Social da 11ª Região Militar (SSAS/11) e do Serviço de Apoio Funeral.

4. DEFINIÇÕES

a. Funeral: é a cerimônia tradicionalmente adotada para a despedida de um ente falecido, logo após a sua morte, pela família enlutada, terminando com o sepultamento ou a cremação do corpo.

b. Apoio ao Funeral: conjunto de atividades desenvolvidas pela Região Militar (Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas e Seção do Serviço de Assistência Social) que englobam apoio e assistência prestados à família militar no momento e pós-falecimento do militar (dependentes e pensionistas) e aos servidores civis e seus dependentes.

c. Traslado de corpo: atividade de transporte de corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento. Compreende, ainda, o transporte, o preparo do corpo para o transporte, e a aquisição de uma urna especial.

d. Assistência ao traslado de corpos: valor destinado a custear as despesas com preparo do corpo, aquisição de urna especial e o transporte do corpo, compreendendo os deslocamentos do local do óbito ao ponto de embarque; da localidade de origem até a localidade de destino, e nesta, até o local do sepultamento.

e. Auxílio-funeral: benefício para o custeio da despesa com o funeral do militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado e seus dependentes, no valor de uma remuneração do titular do benefício.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a. Equipe de Apoio ao Funeral

1) A Equipe de Apoio ao Funeral será constituída da seguinte forma:

a) Grupo de Apoio Administrativo: 8 (oito) sargentos, selecionados, da Base de Administração e Apoio do CMP (B Adm/CMP).

b) Grupo de Apoio Psicossocial: oficiais psicólogos e assistentes sociais da SSAS/11.

c) Grupo de Apoio Espiritual: Capelães Militares (católicos e evangélicos) do Comando Militar do Planalto e do Comando da 11ª Região Militar.

b. Seleção dos integrantes do Grupo de Apoio Administrativo

1) Perfil dos Sargentos integrantes do Grupo de Apoio Administrativo

a) Ser voluntário.

b) Possuir curso de Psicologia do Luto.

c) Estar apto fisicamente e mentalmente para o serviço.

d) Possuir parecer favorável do chefe imediato.

f) Demonstrar perfil para o serviço de apoio ao funeral, em avaliação realizada pela SSAS/11.

g) Possuir boa comunicação oral, capacidade de pensar e agir claramente sob pressão, discreto e que transmita confiança.

h) Possuir a CNH, no mínimo na categoria "B".

2) Caso o número de sargentos aptos seja superior à demanda do serviço, serão utilizados os critérios do perfil mais adequado e de antiguidade, nessa ordem.

3) Caso o número de aprovados seja inferior à demanda do serviço, a B Adm Ap/CMP deverá indicar outros militares para SSAS/11, mesmo que estes não sejam voluntários para o serviço. Os militares indicados passarão pela mesma avaliação e critérios de aprovação a que são submetidos os militares voluntários.

c. Escala de serviço da Equipe de Apoio ao Funeral

1) A escala do Grupo de apoio administrativo será confeccionada pela Seção de Pessoal da 11ª RM, tendo como base a relação dos militares aptos.

2) A escala do Grupo de apoio psicossocial será confeccionada pela SSAS/11, tendo como base os militares psicólogos e assistente sociais da seção.

3) A escala do Grupo de apoio espiritual será confeccionada pelo CMP.

4) O serviço da Equipe de Apoio ao Funeral será de sobreaviso e terá a duração de 1 (uma) semana, com início na 2ª feira. Será empregado o efetivo de 1 (um) militar de cada Grupo, estando todos, nesse período, prontos para atender a qualquer acionamento.

5) O militar que estiver participando da escala de sobreaviso ficará dispensado das demais escalas de serviço do CMP, 11ª RM e B Adm Ap/CMP.

6) Todos os militares escalados para a execução do serviço poderão fazer jus ao recebimento de auxílio-alimentação, conforme previsto no Decreto nº 4307, de 18 JUL 02, na Portaria nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02, e Portaria Normativa nº 19/MD, de 1º JUN 17.

d. Procedimentos

1) Generalidades

a) Os militares de serviço, na semana vigente, deverão estar disponíveis em tempo integral. Deverão ficar em condições de ausentar-se do aquartelamento ou de qualquer atividade, para atender ao chamado do serviço de Apoio ao Funeral.

b) Os militares de serviço serão acionados por meio de telefone celular funcional do serviço ou pelos telefones particulares que constam nos Planos de Chamada (Cmdo CMP, Cmdo 11ª RM e B Adm Ap/CMP) arquivados na Pasta de Ordens do Oficial de Dia ao Quartel General (QG) do CMP/Cmdo 11ª RM. Para tal, os militares de serviço deverão manter os seus dados atualizados.

c) Os militares de serviço permanecerão de sobreaviso por 7 (sete) dias ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, estando em condições de prestar assistência à família militar.

d) Fora do horário de expediente, os militares de serviço estão autorizados a deslocar-se para suas residências ou para outros locais que necessitem, desde que seja possibilitado o acionamento. Caso contrário, deverão permanecer no aquartelamento do QG CMP/11ª RM.

e) Os militares de serviço deverão realizar os atendimentos fardados e, em caso de necessidade de deslocamentos, deverão se dirigir ao QG CMP/11ª RM para embarcarem na viatura de apoio, com a finalidade de atender às ocorrências.

f) Os militares de serviço deverão realizar a passagem do serviço ao Chefe da SSAS/11 e ao Chefe do Estado-Maior (Ch EM) da 11ª RM, nessa ordem, no início do expediente do primeiro dia útil da semana. Caso não haja esta possibilidade, no mais curto prazo.

g) O primeiro contato com o Serviço de Apoio ao Funeral deverá ser realizado com o militar do Grupo de Apoio Administrativo, que acionará o militar do Grupo de Apoio Psicossocial. Este acionará o Capelão Militar do Grupo de Apoio Espiritual, caso solicitado pela família.

h) Caso haja a previsão de Honras Fúnebres, conforme o EB10-VM-12.009, e com a anuência da família, o militar de serviço do Grupo de Apoio Administrativo deverá entrar em contato com o Superior de Dia à Gu, que informará o fato ao Chefe do Serviço de Polícia do CMP para as providências necessárias.

i) O serviço de apoio ao funeral será apoiado com 1 (um) motorista de sobreaviso diariamente, 24 horas à disposição da SSAS/11.

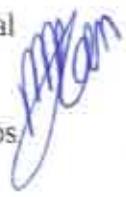
j) O motorista de sobreaviso deverá estar em condições de sair com a viatura no prazo de 30 (trinta) minutos, após acionado, nos horários de expediente. Fora dos horários de expediente, o militar escalado deverá estar pronto no prazo máximo de 1 hora e 30 minutos após o acionamento. Para tal, o contato do motorista escalado deverá ser informado pela B Adm Ap/CMP à SSAS/11 com a devida antecedência.

2) Registro das ocorrências

a) O militar de serviço do Grupo de apoio administrativo deverá:

- acionar o militar de serviço do Grupo de Apoio Psicossocial. Este, se for o caso, acionará o militar de serviço do Grupo de Apoio Espiritual;

- acionar o Superior de Dia à Gu, caso haja a necessidade de honras militares;
- informar, imediatamente, ao Ch SSAS/11 e ao Ch EM 11ª RM, se o óbito envolver Oficial General ou for considerado de maior vulto;
- informar ao Oficial de Dia do QG CMP/Comdo 11ª RM todos os atendimentos realizados no dia.



b) Os apoios realizados deverão ser registrados no livro do Serviço de Apoio ao Traslado de Corpos e ao Funeral do Comdo 11ª RM, conforme modelo estabelecido.

3) Atendimentos

a) O militar de serviço do Grupo de Apoio Administrativo, ao ser acionado, adotará as seguintes providências:

(1) solicitar que a família apresente um responsável, em condições de responder às solicitações realizadas pelo Grupo de Apoio ao Funeral;

(2) certificar-se-á se a família já está de posse da Declaração de Óbito. Caso negativo, orientar a família para dirigir-se a um Cartório para obtenção do Atestado de Óbito;

(3) informar à família que, para a realização da cremação, a Declaração de Óbito deverá contar com a assinatura de 2 (dois) médicos atestando o motivo do óbito tendo em vista disposição legal sobre o tema previsto na legislação jurídica atual;

(4) verificar se o falecido(a) possuía o Seguro Decessos da POUPEX, tendo em vista a cobertura das despesas relativas ao sepultamento ou cremação do Segurado:

- CASO POSITIVO, a seguradora acionará a funerária conveniada para realizar todos os procedimentos quanto ao sepultamento, sem nenhuma despesa para a família ou responsável pelo sepultamento;

- CASO NEGATIVO, orientar a família quanto ao acionamento de uma funerária ou responsável pelo funeral, se o sepultamento for realizado em BRASÍLIA ou cidades satélites.

(5) Caso a família ou responsável pelo acionamento do apoio ao funeral não tenham conhecimento da contratação do Seguro Decessos pelo(a) falecido(a), consultar o FAM/DECESSOS por meio dos telefones 08007757235 ou (11) 4689-5606.

(6) Acompanhar os familiares nos procedimentos de notificação do óbito, liberação do corpo e na negociação com a funerária que atenderá o óbito.

(7) Orientar a família enlutada ou responsável pelo funeral a respeito de todos serviços prestados pelos Grupos de apoio ao funeral, apoio psicossocial e apoio espiritual, além das Honras Fúnebres (se for o caso).

(8) Orientar, em momento oportuno, a família enlutada ou responsável pelo funeral a respeito de todos os direitos do falecido: auxílio-funeral, traslado de corpo, seguro decessos (se for o caso) e pensão militar (se for o caso).

(9) Preencher o livro do Serviço de Apoio ao Traslado de Corpos e ao Funeral do Cmdo 11^a RM.

(10) Ao término do serviço semanal, o livro deverá ser apresentado ao Chefe da SSAS/11 e ao Ch EM 11^a RM, nesta ordem, no início do expediente, ou em caso de impedimento, o mais breve possível.

b) O atendimento encerra-se após o sepultamento e da emissão da Declaração ou Atestado de Óbito.

c) O sepultamento, em caso de morte não natural, em decorrência de acidente ou qualquer tipo de violência "causas externas", só pode ser feito após necropsia realizada pelo Instituto Médico Legal (IML).

d) O exame necroscópico, é importante ressaltar, deve ser solicitado mesmo nos casos em que a morte não sobrevenha de imediato ao acidente ou violência. Desse modo, mesmo que a pessoa venha a morrer por causa das lesões causadas pelo acidente, não importa o tempo decorrido, somente o IML pode fornecer o Atestado de Óbito.

e) O paciente, nos casos de morte natural, que tenha um médico assistente, independentemente de ter estado ou não hospitalizado, terá a Declaração de Óbito elaborada por esse médico.

f) O paciente, nos casos de morte natural, que não tenha um médico assistente, mas estiver sob os cuidados de uma instituição hospitalar, terá a Declaração de Óbito elaborada por qualquer médico do hospital (plantonista ou substituto). Exemplo: *Home Care*.

4) Óbito de militar pertencente a OM de fora da Guarnição de BRASÍLIA

a) O apoio a ser prestado a esta atividade deverá ser coordenado pelo Ch EM 11^a RM.

b) Ao ser informado o óbito de militar pertencente a OM de fora da Guarnição de BRASÍLIA, o militar do Grupo de Apoio Administrativo deverá buscar contato com o quartel que o militar falecido pertencia para prestar o apoio necessário.

c) Em caso de traslado de corpo, deverá ser verificado o previsto na Portaria nº 142-DGP, de 10 JUL 07 (Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos - IR 30-51).

5) Natimorto

a) O benefício de Auxílio-funeral, em favor do militar pelo nascimento de natimorto, é devido, e só deve ser requisitado mediante a apresentação, na OM/OP vinculada, do registro de nascimento do natimorto, fornecido pelo Cartório de Registro Civil.

b) O serviço prestado pela Equipe de Apoio ao Funeral segue aos mesmos moldes aos serviços descritos anteriormente nesta NGA.

6) Óbito por acidente no trânsito

a) Quando o falecido for vítima de acidente de trânsito, terá direito a uma indenização, paga pelo Seguro Obrigatório/DPVAT.

b) Caso o falecimento ocorra após a internação, havendo apenas lesão corporal que acarrete despesas médico-hospitalares e de medicamentos, terá direito ao reembolso das despesas.

c) A família, ou responsável pela vítima, deverá requerer a indenização ou reembolso do Seguro Obrigatório/DPVAT, procurando o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização (SINCOR), situado no Ed Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 445, BRASÍLIA-DF, telefones 3323-4516 ou 3323-6562, devendo estar portando os seguintes documentos:

(1) em caso de morte: ocorrência policial, certidão de óbito, documentação comprobatória da qualidade de beneficiário e se possível, cópia dos documentos dos automóveis envolvidos no acidente, onde conste pagamento do seguro DPVAT;

(2) em caso de despesas com assistência médicas e suplementares: ocorrência policial com nome do hospital, ambulatório ou do médico que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima.

7) Cremação

a) Guia de Sepultamento: tem que indicar o nome de 2 (dois) médicos, ou de 1 (um) médico legista com seu respectivo número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e deverá constar o nome e o local do crematório.

b) Autorização para Cremação: a família, se o falecido não deixou em Cartório que sua vontade era ser cremado, deverá fazer uma autorização que deve ser preenchida e assinada por um parente próximo (marido, esposa, filhos maiores de idade, pais e irmãos), mais 2 (duas) testemunhas, reconhecer firma das 3 (três) assinaturas e registrar a autorização em Cartório de Títulos e Documentos.

c) Caso de morte violenta: a família, em casos de morte por acidente, assassinato, suicídio, deverá providenciar a elaboração de uma autorização Judicial, se dirigindo ao Poder Judiciário e requisitando ao Juiz, por meio de petição elaborada por um advogado, autorização para que se possa proceder à cremação.

8) Traslado de corpo

a) O militar de serviço do Grupo de Apoio Administrativo deverá entrar em contato com o (a) fiscal do contrato da empresa contratada. Este (a) providenciará, junto à empresa, o traslado do corpo da Guarnição de BRASÍLIA para o local onde a família solicitar.

b) Deverá ser prestado todo o apoio necessário à família enlutada ou responsável pelo falecido, até a realização do traslado.

c) O traslado de corpos no Cmdo 11ª RM obedecerá ao que prescreve a Port nº 267-DGP, de 3 DEZ 20 (EB30-IR-50.020).

d) A SSAS/11 deverá providenciar as ações que cabem ao Cmdo 11ª RM quanto ao planejamento, a orientação, a coordenação e controle das atividades relacionadas ao traslado de corpos, previstas nas EB30-IR-50.020, na área da 11ª RM.

9) Auxílio Funeral

a) O encargo do pagamento do Auxílio Funeral é da Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas da 11ª Região Militar (SSVP/11).

b) O militar de serviço do Grupo de Apoio Administrativo deverá orientar a família do(a) falecido(a) a buscar orientações quanto ao pagamento do auxílio funeral junto à SSVP/11, de acordo com o previsto na Portaria nº 250-DGP, de 10 NOV 15 (Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio Funeral no âmbito do Exército Brasileiro – EB 30-N-50.007).

10) Honras Fúnebres

a) As Normas para execução das Honras seguirá o previsto na Portaria nº 1.112 - Cmt EB, de 31 AGO 16 (Vade-mécum de Cerimonial Militar do Exército – Honras Fúnebres (EB10-VM-12.009), 2ª Edição, 2016.

b) Caso haja solicitação da família para a realização de Honras Fúnebres ou o falecido faça jus, o militar de serviço do Grupo de apoio administrativo deverá entrar em contato com o Superior de Dia à Guarnição, com a finalidade de ser acionado o Serviço de Polícia do CMP.

c) Autoridades que têm direito às honras fúnebres:

(1) Presidente da República.

(2) Comandantes militares de Forças.

(3) Militares da ativa das Forças Armadas.

(4) A critério do Presidente da República, dos comandantes militares de Forças e de outras autoridades militares, pode ser determinado que sejam prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de chefes de missão diplomática estrangeira falecidos no Brasil ou de insigne personalidade, assim como o seu transporte, em viatura especial, acompanhada por tropa.

d) As Honras Fúnebres prestadas ao chefe de missão diplomática estrangeira seguem as mesmas prescrições estabelecidas para os comandantes militares das Forças Armadas.

e) A autoridade responsável por determinar a execução das Honras Fúnebres avaliará as possibilidades e limitações do emprego de tropas e seus meios para determinar quais as Honras Fúnebres a serem prestadas.

f) Por ocasião do sepultamento, as homenagens póstumas constarão ainda de cobertura do ataúde com a Bandeira Nacional e de toque de silêncio ao descer o corpo à sepultura, executado por corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo aos:

(1) Militares da ativa.

(2) Militares da reserva a critério da autoridade responsável pelas Honras Fúnebres a serem prestadas.

e. Procedimentos de Apoio Psicossocial à família

1) Em momento oportuno, o militar do Grupo de Apoio Administrativo oferecerá o acompanhamento psicossocial para os familiares em situação de luto. Em caso de aceite, acionará o militar de serviço do Grupo de Apoio Psicossocial.

2) O militar de serviço do Grupo de Apoio Psicossocial entrará em contato com a família para verificar o melhor momento para a prestação do serviço.

3) O militar de serviço do Grupo de Apoio Psicossocial deverá manter contato com a família até o sepultamento.

4) Se o militar de serviço do Grupo de Apoio Psicossocial verificar que o caso é de maior gravidade, deverá encaminhar a família para o serviço de Psicologia do HMAB.

5) O acompanhamento psicossocial não se relaciona com atividades de velório e sepultamento propriamente ditos. Também não se confunde com o cerimonial de honras fúnebres.

f. Procedimentos de apoio espiritual à família

1) Em momento oportuno, o militar do Grupo de Apoio ao Administrativo oferecerá o acompanhamento espiritual (católico ou evangélico) para os familiares em situação de luto. Em caso de aceite, acionará o militar de serviço do Grupo de Apoio Espiritual.

2) O militar de serviço do Grupo de Apoio Espiritual entrará em contato com a família para verificar o melhor momento para a prestação do serviço.

3) O militar de serviço do Grupo de Apoio Espiritual deverá manter contato com a família até o sepultamento.

4) O acompanhamento espiritual se relaciona com atividades de velório e sepultamento propriamente ditos. Não se confunde com o cerimonial de honras fúnebres.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

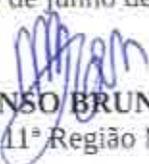
a. Estas Normas Gerais de Ação (NGA) entrarão em vigor a partir da data da publicação da sua aprovação em Boletim Regional do Cmdo 11ª RM.

b. Os usuários desta Norma poderão, nos casos de detecção de não-conformidade com instrumentos legais vigentes, apresentar sugestões ao Ch EM 11ª RM visando à melhoria do conteúdo desta NGA.

7. ANEXOS

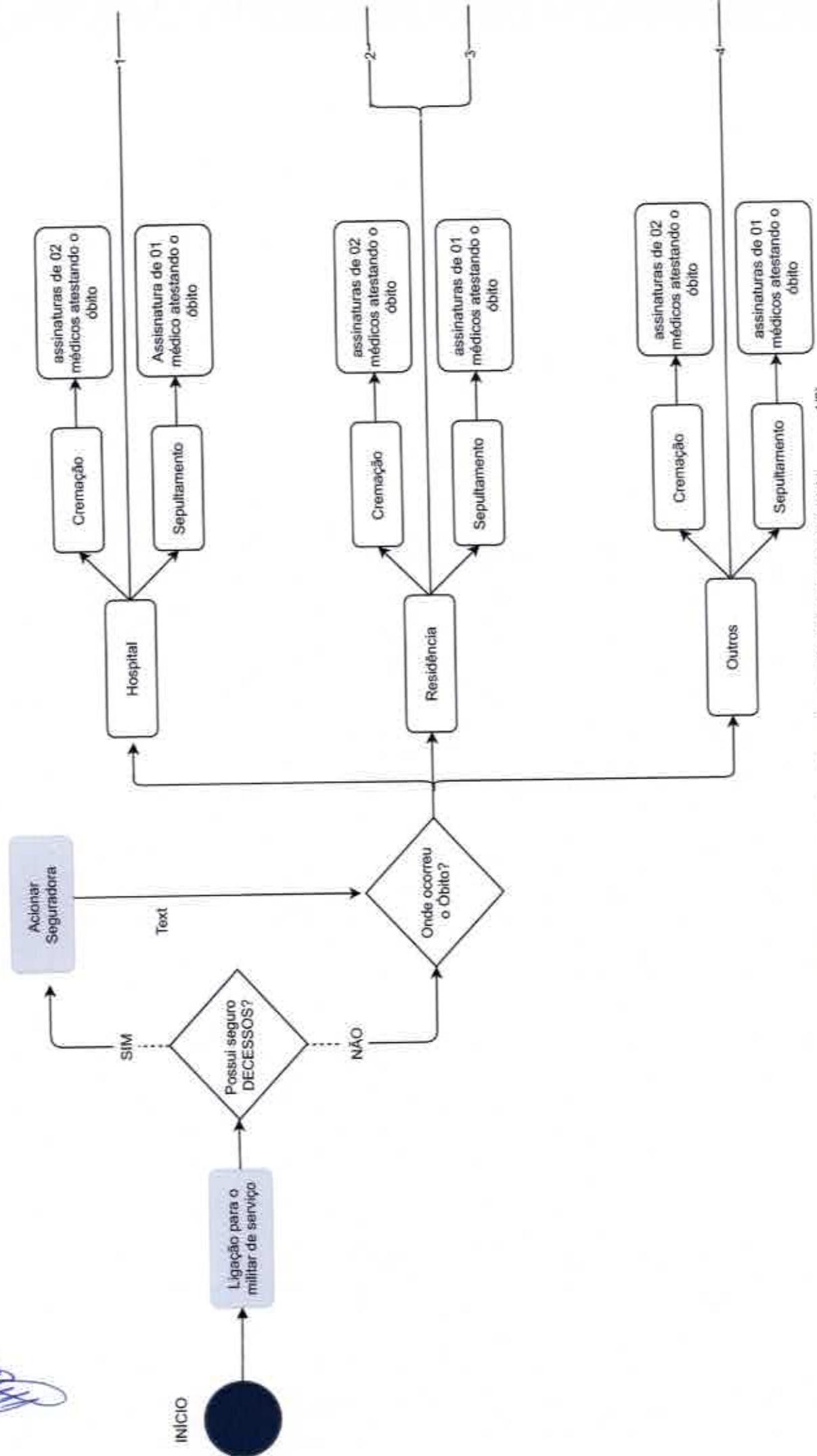
- Anexo A – Fluxograma do Serviço de Apoio ao Funeral.
- Anexo B – Informações sobre Translado de Corpos.
- Anexo C – Informações sobre Seguro Decessos.
- Anexo D – Informações sobre Auxílio Funeral.

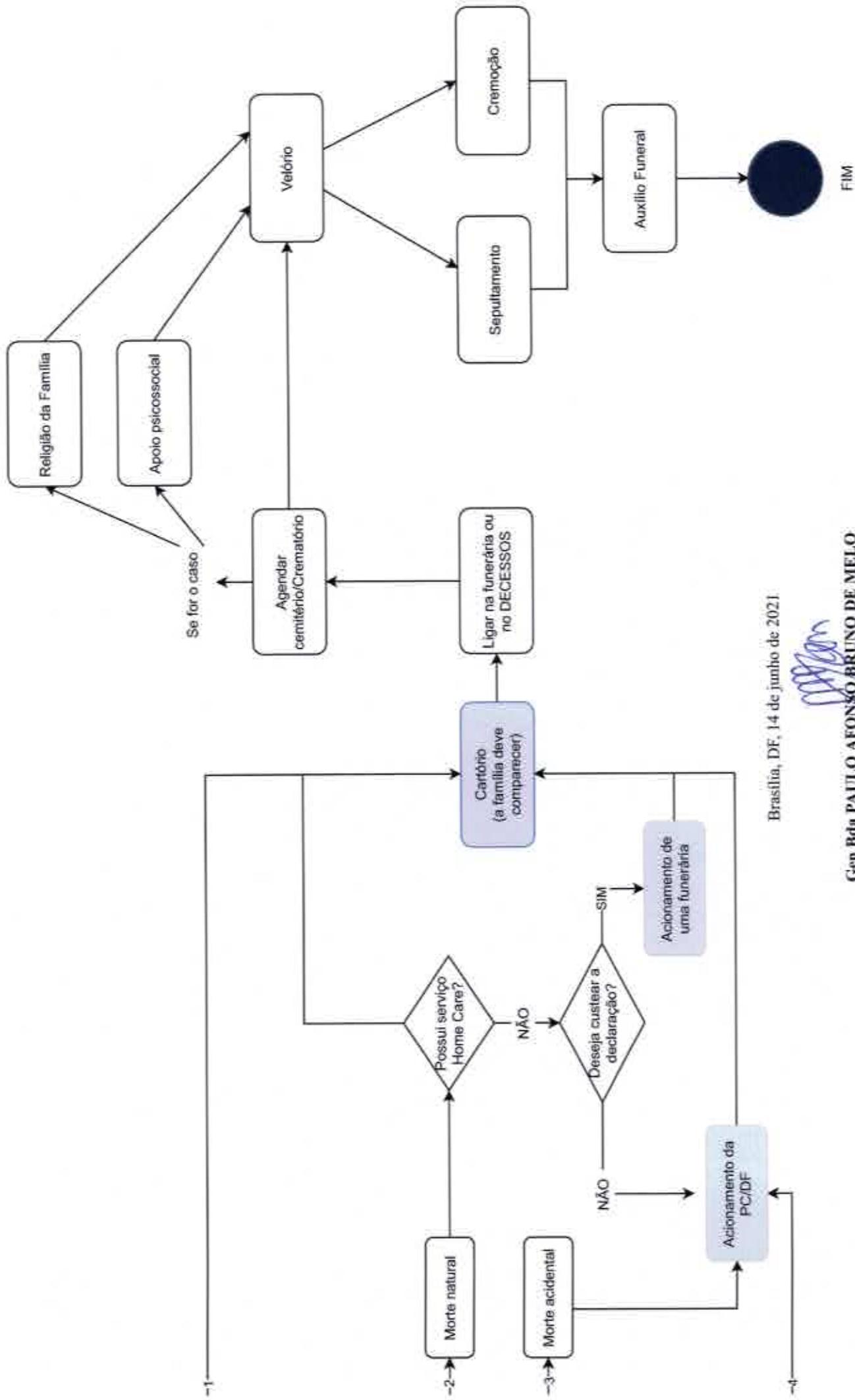
Brasília, DF, 14 de junho de 2021


Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 11ª Região Militar

ANEXO A (Fluxograma do Serviço de Apoio ao Funeral) às NGA relativas ao Sv Ap Funeral/11ª RM

Handwritten signature





Brasília, DF, 14 de junho de 2021

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 1ª Região Militar

ANEXO B (Informações sobre traslado de corpos) às NGA relativas ao Sv Ap Funeral/11ª RM

1. CONCEITO

- É a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontra o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação, após realizados os serviços funerários ao preparo do cadáver e ao fornecimento de urna especial.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- a. O traslado de corpos destina-se a custear despesas com:
 - 1) Preparo do corpo.
 - 2) Aquisição de urna especial.
 - 3) Transporte do corpo.
- b. Não serão custeadas despesas referentes a traslado de cinzas provenientes de cremação.
- c. Quando na guarnição não houver Organização Militar de Saúde (OMS) ou, havendo, esta não apresentar condições técnicas para preparação de corpo visando ao traslado, caberá à RM a celebração de contratos ou convênios com instituições especializadas na atividade.
 - c. O traslado de corpo de militar falecido na ativa será realizado para a localidade, dentro do território nacional, solicitado pela família.
 - d. O militar inativo e dependente de militar somente terá direito ao traslado quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, situada fora da localidade onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação médica do Exército Brasileiro
 - e. Caberá à União, com recursos financeiros específicos, custear as despesas com o traslado de corpo do militar na ativa, veterano ou dependente de militar, de acordo com o prescrito nos Art 34 e 35 do Decreto nº 4.307, de julho de 2002.
 - f. As providências relativas ao traslado caberão à RM cuja jurisdição estiver o corpo, desde que acionada.

Brasília, DF, 14 de junho de 2021



Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 11ª Região Militar

ANEXO C (Informações sobre seguro Decessos) às NGA relativas ao Sv Ap Funeral/11ª RM

1. CONCEITO

- O seguro Decessos é uma assistência que custeia as despesas com o funeral do segurado principal, seu cônjuge, filhos dependentes solteiros até vinte anos, onze meses e vinte e nove dias e filhos maiores considerados incapazes.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

a. Os militares da ativa e da reserva, pensionistas e funcionários civis da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB), Marinha e Força Aérea Brasileira (FAB), funcionários da FHE/POUPEX e do Banco do Brasil, todos poderão participar do seguro DECESSOS desde que participem do Fundo de Apoio a Moradia (FAM).

b. Poderão participar do Seguro Decessos Funeral, como segurado principal, os militares das Forças Armadas ativos ou veteranos; pensionistas e funcionários civis da MB, do EB, da FAB e Funcionários do Banco do Brasil, desde que estejam em boas condições de saúde, respeitando ainda, o limite de idade de no máximo 65 anos, 11 meses e 29 dias e desde que possuam CPF ativo.

c. Poderão participar do Seguro Decessos Funeral para Agregados, os agregados dos titulares do Seguro Decessos Funeral, desde que estejam em boas condições de saúde, respeitando ainda, o limite de idade de no máximo 65 anos, 11 meses e 29 dias e desde que possuam CPF ativo.

d. Com a adesão ao Seguro Decessos pelo segurado principal, além dele, estarão cobertos seu cônjuge, filhos dependentes solteiros, até 20 anos, 11 meses e 29 dias, e filhos maiores considerados incapazes.

e. Equivale-se ao cônjuge a(o) companheira(o), e ao filho o enteado do segurado(a) principal, desde que:

1) conste registro nas Folhas de Alterações e/ou Assentamentos;

2) habilitados perante o INSS; ou

3) haja concordância com a Declaração do Imposto de Renda, de conformidade com o disposto em Lei. Consideram-se agregados, para este plano de seguro, os filhos e enteados maiores de 21 anos, os pais, o sogro, a sogra, os irmãos, os netos e os sobrinhos do segurado titular do Seguro Decessos Funeral.

f. As coberturas do Seguro Decessos abrangerão a prestação de serviços de Assistência Decessos Funeral ou reembolso das despesas havidas com o Funeral à família em caso de morte do(s) segurado(s), qualquer que seja a causa, inclusive suicídio, observada legislação vigente, limitado ao capital Segurado contratado, o qual contempla os itens abaixo:

1) urna/caixão em madeira;

- 2) carro para enterro (no município de moradia habitual);
- 3) carro, essa, caixão (no município de moradia habitual);
- 4) serviço assistencial;
- 5) registro de óbito em cartório;
- 6) taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela prefeitura do município de moradia habitual);
- 7) aluguel de jazigo por 3 a 5 anos, em cemitério público;
- 8) taxa de cremação para qualquer localidade distante até 200 km do município de moradia habitual, desde que haja o serviço;
- 9) traslado do corpo (para o município de moradia habitual);
- 10) repatriamento (até o município de moradia habitual);
- 11) velório (valor equivalente a taxa cobrada pela prefeitura do município de moradia habitual);
- 12) remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- 13) paramentos, velas, véu;
- 14) mesa de condolências com livro de presença;
- 15) uma coroa de flores em nome da família;
- 16) despesas de transporte e estada de representante da família para reconhecimento, quando ocorrer morte por acidente no Exterior e o Segurado estiver desacompanhado;
- 17) taxa de exumação, se necessária para sepultamento, em jazigo familiar; e
- 18) um enfeite floral da urna.

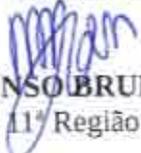
g. O município de moradia habitual é considerado como o lugar que o segurado mantenha a sua residência no BRASIL e ficará a critério da família ou responsável definir o lugar em que será efetuado o sepultamento no BRASIL, de segurado em missão no exterior, inclusive Adido Militar. Casos excepcionais serão tratados entre a seguradora e o responsável ou família enlutada.

h. Quando houver necessidade de assistência, deverá ser feito contatado com o Seguro Decessos por meio dos seguintes telefones:

- no BRASIL (discagem direta gratuita): 0800-775-7235;
- no Exterior (ligação a cobrar, via telefonista local): 55 (11) 4689-5606.

i. As informações constantes deste documento foram extraídas do sítio: <https://www.poupex.com.br/geseg/wp-content/uploads/sites/7/ManualDecessos2019.pdf>.

Brasília, DF, 14 de junho de 2021


Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 11ª Região Militar

ANEXO D (Informações sobre o auxílio-funeral) às NGA relativas ao Sv Ap Funeral/11ª RM



1. CONCEITO

- O auxílio-funeral é um direito pecuniário ao militar ativo ou inativo, dependentes, pensionistas, ex-combatentes e funcionários civis, vinculados ao Ministério da Defesa, conforme o caso.

2. PRAZO PARA O PAGAMENTO

- Em princípio, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à comunicação do óbito à Organização Militar, desde que o funeral não tenha sido custeado pela União.

3. AMPAROS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL

a. Falecimento de militar da ativa ou reserva remunerada (titular)

1) O auxílio-funeral será pago ao beneficiário da pensão militar no valor de uma remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de subtenente.

2) Caso o funeral tenha sido custeado por terceiro, este será indenizado mediante a apresentação das notas fiscais, observado o limite do mencionado auxílio.

b. Falecimento de atirador e de soldado do efetivo variável

1) O amparo legal para o pagamento do auxílio-funeral é o mesmo dos demais militares da ativa, já que, nos termos do Art 3º, §1º, inciso II do Estatuto dos Militares, os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial são considerados militares.

2) O funeral, se for custeado por terceiro, será indenizado mediante a apresentação das notas fiscais, observando o limite do mencionado auxílio.

c. Falecimento de ex-combatente

1) O ex-combatente que tenha permanecido na ativa e posteriormente sido reformado ou passado à reserva remunerada, será enquadrado como militar inativo e observado o citado nas letras "a" acima exposta.

2) O Art 7º, da Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997, para fins de pagamento do auxílio-funeral, se refere apenas aos ex-combatentes que percebem pensão especial, sendo pago o referido auxílio em caráter de ressarcimento de despesa, até o limite de um soldo de segundo-tenente.

3) A apresentação da nota fiscal para comprovação das despesas é obrigatória, qualquer que seja a pessoa que tenha custeado o funeral, devido ao auxílio-funeral ser concedido para ressarcimento das despesas efetuadas, até o limite citado anteriormente.

4) O falecimento de dependente de ex-combatente de pensão especial não é contemplado pela Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997, e o titular fará jus ao auxílio-funeral, pois a referida Lei cita apenas o pagamento no caso de falecimento do militar.

d. Falecimento de dependente de militar da ativa ou reserva remunerada

1) O prescrito nos §2º e §3º, do Art 50, do Estatuto dos Militares, que trata das condições de dependência, deverá ser observado.

2) O funeral, se for custeado por terceiro, será indenizado mediante a apresentação das notas fiscais, observando o limite do mencionado auxílio Falecimento de pensionista militar.

e. Falecimento de pensionista militar

1) O auxílio-funeral será pago ao beneficiário da pensão militar, observada a respectiva ordem da habilitação, por morte do militar, do viúvo ou da viúva.

2) O funeral, se for custeado por terceiro, será indenizado mediante a apresentação das notas fiscais, observando o limite do mencionado auxílio.

f. Falecimento de dependente de pensionista militar

1) O auxílio-funeral será pago ao viúvo ou à viúva de militar, obedecendo o § 2º, do Art 50, inciso VII, do Estatuto dos Militares, de acordo com o Art 76, do Decreto 4.307, de 18 JUL 02 (Regulamentação da Lei de Remuneração dos Militares).

2) O funeral, se for custeado por terceiro, será indenizado mediante a apresentação das notas fiscais, observando o limite do mencionado auxílio.

g. Falecimento de servidores públicos civis da União, da ativa ou aposentados

1) O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, pago à pessoa da família que houver custeado o funeral, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

2) O valor do auxílio-funeral, no caso de acumulação legal de cargos, será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

3) O funeral, se for custeado por terceiro, será indenizado mediante a apresentação das notas fiscais, observando o limite do mencionado auxílio.

h. Caso de natimorto

1) O militar, pai ou mãe do natimorto, faz jus ao auxílio-funeral, de acordo com o § 4º, do Art 77, do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02.

2) O natimorto será enquadrado normalmente como dependente de militar (da ativa ou da reserva remunerada).

Brasília, DF, 14 de junho de 2021


Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 11ª Região Militar